



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 007/2023 PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **AF VENDAS E MANUTENÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.024.212/0001-06, com sede na Estrada Linha 5 Canarinho, Interior, Ponte Preta/RS, CEP 99.735-000, neste ato representada por **ANDRESSA FRIES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 029.139.390-07, residente e domiciliada na Estrada Linha 5 Canarinho, Interior, Ponte Preta/RS, CEP 99.735-000, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 008/2023, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela **CONTRATANTE** de serviços para consertos de 09 (nove) cadeiras giratórias e revestimentos de 13 (treze) cadeiras de propriedade da Câmara Municipal.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 008/2023 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 002.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, essas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA**

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA efetuará os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, findo ao qual emitirá nota fiscal.

3.2. Após a prestação dos serviços, em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 DA CONTRATANTE**

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2 DA CONTRATADA**

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 008/2023 e seus anexos;



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.20.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas

**Valor total máximo: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 21 de agosto de 2023.

**MAURO ANDRÉ WEIGMER**

**(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)**

**AF VENDAS E MANUTENÇÕES - ME**

**(Representante da CONTRATADA - ANDRESSA FRIES)**